



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.083, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 2º e o art. 3º, revoga o art. 4º do Decreto nº 4.047, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre a proibição do uso de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais abertos ao público, regulamenta as medidas sanitárias a serem atendidas por lanchonetes, de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício nº 142/2020/1ªPJLS enviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, no qual foi informado sobre a necessidade de ajustar a legislação local às normas estaduais;

Considerando o que dispõe a Deliberação COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º, do art. 2º do Decreto nº 4.047, de 05 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Exceto nos domingos, as lanchonetes poderão abrir ao público das 10h:30min (dez horas e trinta minutos) às 22h:30min (vinte e duas horas e trinta minutos) devendo adotar as seguintes medidas: (...).”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 4.047, de 05 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Além das medidas sanitárias já instituídas por este Município, os cursos de idiomas, profissionalizantes e preparatórios devem seguir as normas instituídas pelo Estado de Minas Gerais.”

Art. 3º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 4.047, de 05 de junho de 2020.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 4.047, de 05 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.